



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 3177/2020

Autoriza o retorno das atividades esportivas amadoras em campos particulares, clubes e associações sem a participação de torcida e dá outras providências.

Gilmar Paixão, Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades esportivas de treinamentos e jogos amistosos em campos particulares, clubes e associações sem a presença de torcida, desde que respeitadas todas as medidas de segurança sanitárias destinadas a evitar aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19, obedecendo aos seguintes critérios:

I — ficam proibidas confraternizações, jantãs, comemorações, aglomerações de atletas antes ou depois da prática esportiva;

II --- na troca de horário a equipe seguinte de atletas devem esperar o total esvaziamento do local para adentrarem evitando aglomerações;

III — utilizar etiqueta respiratória (cobrir a boca ao tossir, não escarrar ou cuspir no local utilizado para prática esportiva);

IV - não será permitido espalhar objetos particulares no ambiente;

V — evitar tocar em superfícies de muito contato (balcões, maçanetas, cadeiras, etc);

VI — aqueles que apresentarem sintomas de gripe, febre, tosse, dor de garganta, asma, problemas cardiorrespiratórios ou dificuldades respiratórias não deverão comparecer as atividades, caso os sintomas se apresentem após as atividades esportivas deverão procurar imediatamente a Unidade de Saúde;

VII — deverá ser realizada a limpeza e desinfecção de todos os materiais esportivos utilizados com Álcool 70% antes de cada utilização;

VIII — não será permitido o use de bebedouros ou compartilhamento de garrafas de hidratação ou quaisquer outros objetos pessoais;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

IX o responsável pelo local/entidade em que forem realizadas as atividades assume o compromisso de promover o controle de público, fornecimento e cobrança do uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool gel, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado das medidas acima elencadas, ensejará na imediata interrupção das atividades.

Art. 2º. O presente Decreto poderá ser revogado a qualquer momento, conforme entendimento da Comissão de Enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no DIÓEMS
Edição nº 2206
Data: 30/09/2020
Página(s): _____